



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 642/2010

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Novo Itacolomi, Paraná, que dispõe sobre a Organização Administrativa, dando outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa civil –COMDEC de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, com a finalidade de coordenar em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutiva, destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público e outras autoridades /ou técnicos da área, de situação anormal, provocada por desastre, causando danos insuportáveis à comunidade afetada.

Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público, autoridades e/ou técnicos específicos da área, da situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes

Artigo 3º - O **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil.

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Artigo 4º - Os membros do **COMDEC** representantes da sociedade civil serão eleitos em Conferência Municipal e os representantes do Poder Público indicados pelo Prefeito do Município.

Artigo 5º - O **COMDEC** será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes:

- 1) 5 (cinco) representantes da sociedade civil
- 2) 5 (cinco) representantes do Poder Público municipal:
 - I-- Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
 - II - Um Representante da Municipal Educação municipal
 - III- Um Representante da Secretaria Municipal de Administração
 - IV- Um Representante da Secretaria do Meio Ambiente.
 - V- Um Representante da Secretaria da Saúde

Artigo 6º - Compete ao COMDEC a Coordenação e organização das atividades de defesa civil do município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - O COMDEC possuirá a seguinte Estrutura:

- I- 1 (um) coordenador e Vice coordenador
- II- 1 (Um) Secretário e segundo Secretário
- III- Comissões constituídas em plenário
- IV- Plenário

Artigo 8º - As reuniões do COMDEC serão realizadas com a presença mínima de 06 (seis) membros titulares e instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Artigo 9º - Cada membro do COMDEC terá direito a um único voto na sessão plenária e será pública.

Artigo 10º - O COMDEC reunir-se-á bimestralmente, ou seja, a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Coordenador ou por maioria de seus membros.

Artigo 11 - O Regimento Interno do COMDEC, a ser elaborado pela Diretoria nos primeiros 60 (sessenta) dias de sua posse e publicado, fixará os prazos legais de convocação e estabelecerá normas de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições da Diretoria, das comissões e do plenário e de cada um de seus Membros.

Artigo 12 - O executivo municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDEC, através de seus recursos humanos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho, bem como dos trabalhos que porventura venha realizar.

Artigo 13 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- Não comparecer por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- II- Renunciar ao mandato;
- III- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV- For condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
- V- Por mudança de domicílio para outro município;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 - A realização da I Conferência Municipal do Idoso será instituída pelo Poder Executivo municipal no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, com a participação da comissão indicada pelo Prefeito municipal, que organizará toda a Conferência e elaborará o Regimento Interno da Conferência.

Artigo 15 - O Executivo Municipal dará posse ao Primeiro Conselho Municipal de Defesa Civil, após a realização da I conferência Municipal da Defesa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi,
aos 30 dias do mês de Março de 2010.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal